


Prefeitura Municipal de Major Garcia, em
29 de Outubro de 1910.


Prefeito Municipal.

Lei Nº 14170.

Estima a Receita e fixa a despesa do
Município de Major Garcia, para o exercício
de 1911.

O Prefeito Municipal de Major
Garcia, faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal
decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — O orçamento do Município,
para o exercício financeiro de 1911, estima
em Cr\$ 200.000,00. (duzentos e vinte mil
cruzzeiros) e fixa a despesa em igual importan-
cia

Artigo 2º — A receita será realizada mediante
a arrecadação de tributos, rendas e outras
Recitas Correntes e de Capital, na forma da
legislação em vigor, com o seguinte desdobra-
mento:

1. Recitas correntes:

Recita Tributária	Cr\$ 24.653,10.
Recita Patrimonial	Cr\$ 300,00
Recita Industrial	Cr\$ 2000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 129.423,45
Recitas Diversas	Cr\$ 9.200,00
" " "	Cr\$ 165.576,55

2º) Recitas de Capital:

Alienacões de Bens Móveis e Imóveis	400,00
Transferências de Capital	<u>54.023,45</u>
	54.423,45
Total	2.20.000,00

Artigo 3º) A despesa distribuir-se-á por unidade das Administrativas, da seguinte maneira:

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores 4.350,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	Cr# 14.850,00
Departamento de Administração	Cr# 22.261,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr# 23.564,00
Departamento de Finanças	Cr# 21.610,00
Depart. de Saúde e Assistência Social	Cr# 8.200,00
Departamento de Obras e Transportes	Cr# 11.264,00
Departamento de Serviços Urbanos	<u>Cr# 12.520,00</u>
	Cr# 220.000,00

Artigo 4º) A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias, constantes no Anexo V, aprovados e alterados por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º) Fazem parte da presente Lei os Anexos I a IV, que integram, especificando

Recita por Fontes e discriminando a
Despesa por Consignações.


Artigo 6º) O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º) Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento por antecipação da R.ça, até o limite previsto na Conv. Fed. Art. 67 Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito - Recita Orçamentária Estimada e a realizar operações.

Artigo 8º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Recita Orçamentária Estimada e a realizar operações de créditos nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional n.º 1, de 30 de Outubro de 1969.

Artigo 10º - Renogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Majo, Jacinto,
em 13 de Novembro de 1970.



Prefeito Municipal.